CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO ESTOQUE E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ–PI, COMO COMPLEMENTO AO FORNECIMENTO PREVISTO NO CONTRATO Nº 024/2025, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DESSES ITENS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANTERIORMENTE ADERIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA NADJAAZYEL SOARES RODRIGUES-ME (DRUGSTORE BETEL), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.227.959/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Joseilson Barbosa Nunes, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: NADJAAZYEL SOARES RODRIGUES-ME (DRUGSTORE BETEL), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.959/0001-50, com sede na rua 03 de Maio, nº 536, Bairro Centro, São Félix do Piauí, CEP: 64375-000, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Nadjaazyel Soares Rodrigues, portador da carteira de identidade RG nº 3880643 SSP/PI, inscrito no CPF nº 070.538.073-47.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e correlatos, destinados à manutenção do estoque e atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Félix do Piauí–PI, como complemento ao fornecimento previsto no Contrato nº 024/2025, considerando a inexistência desses itens na Ata de Registro de Preços anteriormente aderida, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme autorização da dispensa de licitação nº 025/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e correlatos, destinados à manutenção do estoque e atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Félix do Piauí–PI, como complemento ao fornecimento previsto no Contrato nº 024/2025, considerando a inexistência desses itens na Ata de Registro de Preços anteriormente aderida, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 025/2025.

Item	Descrição	UND	Quant	Marca	Vlr UN	Vlr TOTAL
1	Acido Valproico 250mg	comp	500	Biolab	R$ 0,85	R$ 415,00
2	Alprazolam 1mg c/30	comp	3600	Vitamedic	R$ 0,24	R$ 864,00
3	Alprazolam 2mg c/30	comp	4290	Vitamedic	R$ 0,39	R$ 1673,10
4	Amitriptilina 25mg c/30	comp	4500	Geolab	R$ 0,33	R$ 1485,00
5	Amitriptilina 75mg c/30	comp	1320	Geolab	R$ 0,36	R$ 475,20
6	Biperideno 2mg c/100	comp	250	Teuto	R$ 0,79	R$ 197,50
7	Bromazepam 3mg c/20	comp	480	Teuto	R$ 0,38	R$ 182,40
8	Bromazepam 6mg c/20	comp	280	Teuto	R$ 0,38	R$ 106,40
9	Clonazepam 0,5mg c/30	comp	1860	Teuto	R$ 0,18	R$ 334,80
10	Clonazepam 2mg c/30	comp	6000	Teuto	R$ 0,29	R$ 1740,00
11	Clonazepam 2,5mg/mL Gts	und	350	EMS	R$ 6,90	R$ 2415,00
12	Diazepam 5mg c/30	comp	10000	U.Quimica	R$ 0,18	R$ 1800,00
13	Diazepam 10mg c/30	comp	12000	U.Quimica	R$ 0,21	R$ 2520,00
14	Fenitoína 100mg c/100	comp	3000	Cristália	R$ 0,68	R$ 2040,00
15	Fenobarbital 100mg c/20	comp	3000	Cristália	R$ 0,39	R$ 1170,00
16	Carbamazepina 200mg c/30	comp	6000	U.Quimica	R$ 0,53	R$ 3180,00
17	Carbamazepina 300mg c/30	comp	3000	U.Quimica	R$ 0,88	R$ 2640,00
18	Codeína 30mg c/10	comp	1800	EMS	R$ 2,30	R$ 4140,00
Valor total: R$ 58.875,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 025/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 58.875,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos de Manutenção da Secretaria de Saúde, Recursos Próprios, FMS, FUS e no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 025/2025;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento do objeto, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 025/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 16 de outubro de 2025.

_____
Município de São Félix do Piauí -PI
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito
CONTRATANTE

_____
NADJAAZYEL SOARES RODRIGUES-ME
(DRUGSTORE BETEL)
CNPJ SOB O Nº 32.227.959/0001-50
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: